

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

GABRIEL ANTINOLFI DIVAN

FLORENCIO MACEDO MAGGI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C929

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSCM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Florencio Macedo Maggi, Gabriel Antinolfi Divan – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-219-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Criminologias. 3. Política Criminal. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevideu, URU).

CDU: 34



V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

I. Nas datas de 08, 09 e 10 de Setembro de 2016, o V Encontro Internacional do Conpedi foi realizado em Montevideú, Uruguai. Em meio às dependências da Faculdade de Direito da Universidad de la Republica Oriental del Uruguay ocorreram os debates relativos aos Grupos de Trabalho onde os autores dos artigos e pesquisas aceitos para a apresentação e publicação tiveram oportunidade de realizar uma introdução e um breve resumo dos mesmos, seguido de debates relativos aos temas, métodos e abordagens tratadas.

As exposições foram coordenadas pelos dois coordenadores que aqui subscrevem, relativamente ao Grupo de Trabalho (GT) n. 26, intitulado Criminologias e Política Criminal (II) – em virtude de ser o segundo conjunto de trabalhos agrupado em um GT envolvendo as mesmas temáticas, o que dá ideia, e alegria, em relação à dimensão e à quantidade de trabalhos e pesquisadores envolvidos com a matéria, em ambos países.

Os coordenadores propuseram a divisão das apresentações da sala em três blocos temáticos – dadas afinidades de objetos e perspectivas – nos quais os autores e autoras expuseram seus trabalhos seguidos de intervenções dos presentes, incluindo os demais autores e uma satisfatória presença de público ouvinte. Alguns trabalhos não se encaixavam propriamente nas temáticas majoritárias dos blocos, mas os próprios autores em rápido arranjo e discussão sob o crivo dos coordenadores associaram as temáticas se não similares, mais afins em relação aos temas trabalhados e assim se compuseram os referidos blocos.

II. No primeiro bloco de trabalhos, voltado para questões acerca do debate da violência sexual e as rupturas de paradigma, sistêmicas e culturais que a envolvem, foram apresentados dois trabalhos. O primeiro, nomeado “O PERMANENTE DESAFIO DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR”, de Mirza Maria Porto de Mendonça, abordava entre outros casos, a figura do “homem abusador”, o envolvendo em um debate sobre eventual inimizabilidade, senão que, mais acertadamente, em uma questão em torno da impunidade como fragmento de uma questão cultural, de gênero. Ademais, fora discutido o fato de que através do Direito Penal, muitas vezes, o problema de gênero é ocultado com um arcabouço teórico que não brinda com uma solução efetiva do problema e do conflito ali depurado. A segunda exposição esteve a cargo de Jaime Meira do Nascimento Junior, intitulada “A DEFESA DA LIBERDADE SEXUAL COMO MUDANÇA DE PARADIGMA NO ESTUPRO DE

VULNERÁVEL EM CASO DE DROGADIÇÃO” (artigo escrito com coautoria de Milena Zampieri Sellmann). O trabalho abordou um rumoroso caso recente de violência sexual ocorrido no Brasil e levou a um interessante debate sobre as formas de abordagem social e cultural desse tipo de questão, assim como os desafios jurisprudenciais para imputações e resoluções de casos envolvendo essa temática, levando em conta justamente formas de trato, ou de amenizar os efeitos das considerações morais e de gênero em relação a esses eventos;

III. No segundo bloco temático de apresentações, foram apresentados e discutidos trabalhos que envolviam discussões epistemológicas a respeito da criminologia, seus objetos, vias paradigmáticas e alcances teóricos e políticos de suas considerações. O bloco (mais extenso) foi aberto com Isabella Miranda da Silva com o trabalho intitulado “PERMANÊNCIAS HISTÓRICAS DO CONTROLE PENAL E DOS DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS GENOCIDAS: APROPRIAÇÃO DAS IDEIAS E RESISTÊNCIA NA AMÉRICA LATINA”, seguindo com Brunna Laporte Cazabonnet com “O POPULISMO PUNITIVO: A MANUTENÇÃO DA ORDEM SOCIAL PELA VIA PENAL”. Após, expôs Rômulo Fonseca Moraes sobre O PAPEL DA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA E DA TEORIA DO DIREITO NA (DES)LEGITIMAÇÃO DO DIREITO PENAL E DO EXERCÍCIO DO PODER DE PUNITIVO”. A dupla de autores Debora Simões Pereira e Diego Fonseca Mascarenhas dissertaram em sequência sobre “DIREITO PENAL E CONTROLE SOCIAL: MANUTENÇÃO DE UM DISCURSO QUE LEGITIMA A EXPANSÃO DO PODER PUNITIVO”. Finalmente, expuseram sobre seu trabalho Janaina Perez Reis e Moneza Ferreira de Souza, intitulado “PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO CONJUNTO PENAL TEIXEIRA DE FREITAS: UMA ANÁLISE SOBRE A PROBLEMÁTICA CARCERÁRIA BRASILEIRA”.

Nesse bloco temático, os debates foram permeados pela discussão em torno da expansão do Direito Penal e sobre como essa expansão é legitimada por uma série de discursos paralelos ao curso programático da legislação penal. De sobremaneira, se discutiram: a) a massiva criminalização de pessoas e setores vulneráveis em relação a clivagens de classe social e etnia, propriamente, atualizando e trazendo questões relativas às estigmatizações criminais e, b) o papel dos discursos criminológicos (e acadêmicos) em relação aos rumos que esses próprios discursos críticos merecem tomar, questionando-se as efetivas sendas teóricas e epistêmicas que se deve ter a partir dessas constatações (mormente a da seletividade – ou das várias seletividades – que o sistema penal engendra).

IV. No último bloco, alguns temas afins deram o tom da reunião temática, muito embora se pode também diversificar os objetos de análise dos trabalhos: se iniciou com a exposição de Felipe Machado Veloso, intitulada “A MÍDIA E O DISCURSO DE LEGITIMAÇÃO DOS

LINCHAMENTOS: A TRANSFORMAÇÃO DO SUSPEITO EM UM SER MATÁVEL NA NARRATIVA DE UM CASO OCORRIDO EM VARGEM ALTA/ES” (trabalho realizado em conjunto com Humberto Ribeiro Júnior). Posteriormente Alvaro Filipe Oxley da Rocha expôs sobre “CRIMINOLOGIA MUDIÁTICA: CONCORRÊNCIA E LEGITIMIDADE SOBRE O SISTEMA PENAL”. E em seguida, Felipe Da Veiga Dias tratou do tema “PUNITIVISMO MUDIÁTICO NOS PROGRAMAS POLICIALESCOS E REGULAÇÃO DA COMUNICAÇÃO NO BRASIL COM BASE NOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ENSINAMENTOS URUGUAIOS COM A ESTRATEGIA POR LA VIDA Y LA CONVIVENCIA”. Esses trabalhos – focados na relação das agências do sistema penal e sua relação com a política criminal permeada, muitas vezes, pela obra e discurso midiáticos conduziram a reflexões sobre o papel dos meios de comunicação de massa em ligação com o Estado, seus atores e a própria aplicação da lei e do influxo punitivo. Tratou-se de um Direito Penal que se transmuta cada vez mais, galopantemente, em simbólico, com fins de alimentar uma proposta e um discurso que podem ser monitorados e impugnados criminologicamente.

O trabalho seguinte foi “ALGUNS ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DE CRIMINOLOGIA CULTURAL” a cargo de Theuan Carvalho Gomes da Silva. Posteriormente, expôs Carmen Hein De Campos como “REVISTANDO AS CRÍTICAS FEMINISTAS ÀS CRIMINOLOGIAS”. Encerraram o bloco, e a sessão, Marcia Fátima da Silva Giacomelli e Jossiani Augusta Honório Dias com o trabalho “ENTREVISTA COM CRIANÇAS O DESAFIO DO DEPOIMENTO COM REDUÇÃO DE DANOS. A DESTREZA DE ATENUAR A REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLENCIA”. Essa parte do bloco, mais heterogênea, mas igualmente rica e interessante, perpassou elementos fulcrais, como o intercâmbio evidente entre a sociedade e a cultura e o lastro das mesmas e dos estudos sociais na própria matriz criminológica e sua base de crítica política. Igualmente evidenciada a falta (ou as ausências – muitas vezes literais) de uma ‘criminologia feminista’, bem como as causas possíveis e efeitos dessa falência que se retroalimenta: déficit até mesmo de uso de autoras feministas e o descuido da visualização da criminologia crítica, feminista e marginal por autores homens e eurocêntricos. Igualmente, a questão do processo e seus mecanismos (sobretudo aqueles relativos aos depoimentos e seus métodos) como revitimizadores e o impacto ainda mais negativo que técnicas inadequadas causam nessa seara, como objeto rico de análise pelo viés criminológico.

V. Ao final dos trabalhos e discussões, as opiniões e exposições conjuntas revelaram uma intensa convergência de fatores ligados ao estudo e a discussão da criminologia, tanto na Academia brasileira, como na uruguaia: muito da base crítica é proposta

contemporaneamente a partir dos arcabouços e matrizes críticas que gravitam em torno de teses de pensadores como M. Foucault, A. Baratta, C. Roxin, E. R. Zaffaroni, os quais foram largamente citados ao longo dos trabalhos. Isso, inegavelmente demonstra uma espécie de vértice político de mesma direção e visão de uma ciência ou saber penal integrado (envolvendo Direito Penal, Criminologia e Política Criminal), em ambos países, sendo que em razão inclusive da comunhão de entraves e desafios nesse campo, entre as duas realidades não muito distintas. A necessidade e a propriedade da discussão conjunta (bem como em relação à América Latina, como um todo) é proeminente.

Porém, a manutenção do status quo, mesmo criminológico-crítico, é perturbadora e dessa forma, é esperançoso ver que várias brechas e caminhos de abertura são feitos em busca de uma implementação maior de igualdades, garantias e liberdades, através de questionamentos mesmo em relação aos padrões, standards e cânones críticos.

Se a própria crítica criminológica não estiver em movimento, sua estagnação pode ser tão perigosa politicamente (político-criminalmente) quanto o são os seus objetos típicos de análise. Esperamos que a leitura dos presentes trabalhos discutidos em Montevideu sirva também para esse propósito.

Prof. Dr. Florencio Macedo Maggi

Doctor en Derecho y Ciencias Sociales. Docente Aspirante em la Universidad de La Republica – UY. Abogado miembro de lo Colegio de Abogados de Uruguay.

Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan.

Doutor em Ciências Criminais. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo – Brasil. Advogado.

REVISTANDO AS CRÍTICAS FEMINISTAS ÀS CRIMINOLOGIAS

HABLANDO DE LAS CRÍTICAS FEMINISTAS A LAS CRIMINOLOGÍAS

Carmen Hein De Campos ¹

Resumo

Iniciadas na década de setenta, as críticas feministas às diversas perspectivas criminológicas contribuíram para uma segunda virada teórica na criminologia (gender turn). Enunciado a ausência das mulheres, seja como autoras ou vítimas de delitos, o feminismo trouxe para o centro do debate as invisíveis mulheres. Este artigo revisita algumas dessas críticas objetivando contribuir para a superação do viés androcêntrico que pautou as criminologias e para a construção de diálogo entre dois saberes que oferecem instrumentos para deslegitimar os sistemas de controle que operam sobre corpos femininos e masculinos.

Palavras-chave: Criminologias, Feminismo, Gênero

Abstract/Resumen/Résumé

Con inicio en los años setenta, las críticas feministas las diversas perspectivas criminológicas contribuyeron a una segunda vuelta teórica en criminología (gire de género). Hablando de la ausencia de las mujeres, ya sea como autores o víctimas del delito, el feminismo trajo al centro del debate la mujer invisible. Este artículo revisa algunas de estas críticas con el objetivo de ayudar a superar el sesgo androcéntrico que guió a la criminología y aportar a la construcción de diálogo entre dos conocimientos que ofrecen herramientas para deslegitimar a los sistemas de control que operan en los cuerpos masculinos y femeninos.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criminologías, Feminismo, Género

¹ Doutora em Ciências Criminais, PUCRS. Professora do Programa de Mestrado em Segurança Pública da UVV /ES

Introdução

A crítica feminista ao pensamento androcêntrico das ciências, de um modo geral, e às ciências sociais, em particular, provocou uma ruptura nas bases teóricas que sustentavam as ciências modernas. Na década de oitenta, Sandra Harding (1996) em sua crítica às ciências, constatou que a) os modelos tradicionais de investigação social e sua concepção de definição de campo de estudo esqueceram importantes áreas, como por exemplo, a função das emoções na vida social e na estrutura social, para centrar-se exclusivamente na racionalidade do ‘ator social’, consciente e pragmático. A consciência das emoções e dos sentimentos não era considerado um elemento capaz de determinar as ações sociais. Nesse sentido, moldam-se estereótipos, uma vez que os sentimentos e emoções estão associados às mulheres e à racionalidade aos homens. No entanto, a adoção de crenças e condutas frequentemente tem motivações emocionais; b) investigações das ciências sociais centraram-se em situações públicas, oficiais e visíveis esquecendo que as esferas não oficiais, privadas e invisíveis da vida e da organização social são também importantes. Essa omissão pode deformar a compreensão da vida social. Por exemplo, ocultam o sistema informal que garante aos homens o desenvolvimento de suas carreiras e o isolamento das mulheres. No entanto, os ambientes sociais e redes comunitárias onde predominam as mulheres desempenham funções importantes na estrutura social e se omitidas tendem a visibilizar os homens como os criadores da estrutura social; c) a sociologia assume, com frequência, a existência de uma sociedade única, para homens e mulheres, que permitiria generalizações, ainda que homens e mulheres habitem mundos sociais diferentes. Por exemplo, o casamento pode constituir realidades diferentes para homens e mulheres, invalidando as generalizações a cerca da vida familiar que desconsideram as diferentes perspectivas. Além disso, a divisão do trabalho doméstico, cujas tarefas de cuidado da casa e dos filhos é destinada às mulheres, implica no entendimento de necessidades diferentes para as mulheres e que esta estrutura social dividida e hierarquizada, reforça a dicotomia público x privado, d) o gênero como fator importante nas interpretações sociais que assinalam as distintas funções na vida social entre homens e mulheres. Por fim, e) a influência do gênero do investigador interfere sobre os resultados da investigação. Por exemplo, quando homens investigam situações envolvendo mulheres pode haver dificuldades de compreensão ou não serem reveladas informações importantes em virtude do gênero do pesquisador e isto poderia levar a deformações no resultado. Além disso, a impossibilidade da neutralidade em relação aos valores, da objetividade e da imparcialidade

na investigação, tornam o gênero na pesquisa, um elemento importante. Esses elementos da crítica às ciências são incorporados à crítica feminista às principais teorias criminológicas.

As críticas feministas às correntes criminológicas evidenciam uma vasta produção feminista no campo, não raras vezes ignorada por criminólogos, inclusive de matiz crítica. A invisibilidade da produção feminista em criminologia e a autorreferência masculina têm contribuído para a marginalização dessa produção feminista. Descortinar essa crítica é uma maneira de contribuir para uma aproximação entre as duas perspectivas teóricas que promoveram rupturas paradigmáticas: as viradas criminológica e de gênero.

1. Breve panorama sobre o tema

A entrada do feminismo na criminologia foi responsável por uma das maiores contribuições teóricas contemporâneas à criminologia (LARRAURI, 1991).

Esse aporte teórico iniciou na década de 1970, através de fortes críticas ao *malestream* e documentando a repetida omissão, a falsa representação das meninas, adolescentes e mulheres na pesquisa criminológica e examinando os crimes por elas cometidos para corrigir as tradicionais metodologias masculinas. (MESSERSCHMIDT, 1995)

Carol Smart em seu clássico livro *Women, Crime and Criminology: a feminist critique* (1976) ao apresentar uma forte crítica aos estudos criminológicos sobre criminalidade feminina conclui que as mulheres são inexistentes nos estudos criminológicos, ou quando existentes, aparecem de forma estereotipada. Nos anos 1980 a introdução da categoria repercute em todos os estudos, incluindo a criminologia. No período, a crítica feminista atinge as principais teorias criminológicas existentes, demonstrando que elas ignoravam ou estereotipavam as mulheres (NAFFINE, 1987; OLMO, 1998; CAMPOS, 2016), e algumas propõem novas perspectivas de aproximação (LEONARD, 1982).

Elementos das análises feministas como o patriarcado e gênero permitiram questionar afirmações “cegas de gênero” (GELSTHORPE, 2002). As peculiaridades típicas de uma sociedade patriarcal, tais como a divisão em gêneros, as distinções entre as esferas pública e privada, as formas específicas de controle destinado a mulheres, os pressupostos que circundam o discurso do crime e a vítima foram trazidos ao debate pelas feministas nas análises criminológicas. (LARRAURI, 1991)

Os estudos de gênero foram um guia (*gender guide*) e permitiram às criminológicas examinar as teorias criminológicas e questionar onde e como estavam as mulheres (*women question*). As análises feministas percorreram as principais correntes criminológicas indagando da representação feminina e concluindo pelo caráter androcêntrico de ditas

perspectivas. Este artigo revisita essas críticas com o objetivo de desafiar o campo da criminologia para um diálogo mais próximo e aberto com o feminismo.

Expondo as principais críticas feministas às teorias das subculturas criminais, do controle e da criminologia crítica que fortemente impactaram os estudos em criminologia, revelo como sua construção tomou como paradigma o comportamento masculino levando a um entendimento problemático sobre as relações das mulheres com o crime, o desvio e os processos de criminalização. Ao fazer isso, pretendo contribuir para uma aproximação entre perspectivas teóricas que são responsáveis por rupturas paradigmas importantes no conhecimento a virada criminológica (*criminological turn*) e a virada de gênero (*gender turn*).

2. Crítica às teorias da subculturas e os estudos das ‘gangues’

Na década de cinquenta, a teoria das subculturas criminais, com foco no comportamento de jovens do sexo masculino e de camadas pobres (gangues) refletia uma importante forma de fazer criminologia. Um dos teóricos importantes dessa corrente, Albert Cohen afirma que os jovens trabalhadores pobres sofrem de um status de frustração porque eles não conseguem atingir os padrões de sucesso dos jovens de classe média. Mal equipados para competir na escola com seus companheiros de classe média, eles rejeitam os valores da classe média e desenvolvem uma subcultura da delinquência que enfatiza o não utilitarismo, a malícia e o negativismo. Estes valores alternativos justificam sua agressão e hostilidade e são a base para a solidariedade do grupo. (JOE; CHESNEY-LIND, 1998). No entanto, eles estariam associados ao modo de vida americano de sucesso masculino, não feminino. Autonomia, racionalidade, ambição e contenção das emoções são atributos de uma pessoa que constrói a América, mas essa pessoa é o homem. (NAFFINE, 1987). Assim, a delinquência dos membros da gang é celebrada como uma afirmação da masculinidade da cultura dominante. Portanto, “a subcultura da delinquência é uma solução masculina exclusivamente para um problema masculino”. As mulheres não são nem pressionadas para realizar os objetivos de sucesso da sociedade e nem a delinquência é uma saída para as suas frustrações. Na visão de Cohen, a criminalidade feminina é insignificante porque as mulheres estão preocupadas apenas em conseguir um casamento, ou seja, seu ‘stress’ está dirigido às relações afetivas e não às pressões por trabalho ou independência econômica.

Walter Miller (1958) que também dirige seus estudos para os grupos de jovens pobres (*adolescent street corner groups*) entende que os valores de resistência, esperteza, astúcia e emoção atribuídos às subculturas juvenis de classes economicamente mais pobres podem

estar relacionados a sua luta para manter sua autonomia em casas dominadas por mulheres. Segundo o autor, a *lower class* estrutura-se sobre a mulher, o lar está baseado na mulher (*female-based household*). Este grupo unissexual (*one-sex peer group*) seria uma forma estrutural e altamente prevalente nas comunidades de classe baixa. Assim, haveria uma forte probabilidade de prevalência e de estabilidade deste tipo de unidade na educação infantil, devido a casamentos poucos duradouros. Nesta unidade nuclear o progenitor masculino estaria ausente do lar, ou esporadicamente presente ou, quando presente, estaria minimamente ou inconsistentemente envolvido no apoio à família e criação de filhos. Esta ausência masculina não ofereceria aos filhos uma imagem consistente de homem a ser seguida, ocasionando problemas de identidade sexual. Com isso, os jovens teriam uma obsessão por valores próprios da masculinidade, com a correspondente procura dos grupos unissexuais que afirmariam os seus valores. Cloward and Ohlin também trabalham com jovens pobres, mas entendem a ‘cultura da pobreza’ dentro de uma análise estrutural. Os jovens de classes mais baixas (*lower-class*) são impedidos de legitimamente alcançarem oportunidades e como resultado, racionalmente escolhem, dentre limitadas opções, participarem em alguns tipos de crime. (Cloward e Llyod Ohlin apud Joe e Chesney-Lind, 1998) Nesse sentido, a sociedade americana não só fornece diferentes oportunidades para homens de diferentes classes para realizar o sucesso material, e os jovens de classes mais baixas estão na posição menos privilegiadas, como também fornece diferentes níveis de acessibilidade a soluções delinquentes. Portanto, há uma ‘oportunidade diferencial’ para os jovens.

No entanto, estas análises são problemáticas porque todos estes pesquisadores presumem que as gangs são unicamente respostas de jovens do sexo masculino à pressão e à tensão da pobreza em que vivem e reforçam a visão masculina do sucesso americano. (JOE; CHESNEY-LIND; 1998 CAANAN, 1998)

MESSERCHMIDT (apud Joe and Chesney-Lind, 1998) afirma que as perspectivas de uma ‘cultura da pobreza’ ou uma reação rebelde contra a mulher chefe de família, foram desconstruídas por uma perspectiva estrutural onde os atos de virilidade situam-se em um contexto econômico e social mais amplo e de disputa com a masculinidade hegemônica de domínio, controle e independência. No entanto, algumas análises de masculinidades tomam como pressuposto a delinquência masculina e não explicam a experiência das garotas que vivem na mesma situação que os garotos delinquentes, e compartilham da mesma comunidade e das mesmas restrições econômicas.

A ausência de pesquisas envolvendo gangs de garotas levou a uma simplificação do entendimento da participação feminina na criminalidade juvenil. Em geral, as meninas são

retratadas como auxiliares ou ‘satélites’ dos garotos. (JOE; CHE.SNEY-LIND, 1998) Isto é, elas são entendidas a partir do papel masculino, demonstrando o androcentrismo das análises das subculturas criminais. Estudos etnográficos feministas mostraram que as garotas que participam em gangs vivem igualmente em comunidades onde as possibilidades de inclusão em empregos melhores, não apenas como trabalhadoras domésticas, particularmente para jovens negras, são bastante reduzidas. Muitas jovens são oriundas de famílias com dificuldades econômicas e têm que ajudar suas mães na subsistência familiar. Outras tiveram que abandonar os estudos e não estão preparadas para o mercado de trabalho. A situação dessas garotas é agravada pela estrutura patriarcal das comunidades, onde os homens, mesmo não sendo provedores, ainda representam uma oportunidade para elas. (JOE; CHESNEY-LIND, 1998) Em geral, elas se tornam mães ainda muito jovens, não raro em virtude do abuso sexual que sofreram, vivem sem companheiro, abandonam as famílias, vivem nas ruas e são novamente vitimizadas sexualmente. Outras, apesar de viverem com a família, são agredidas com maior frequência que os meninos. Assim, estes fatores revelam que a participação feminina nas gangs envolve as relações de gênero, raça/etnia e classe (JOE; CHESNEY-LIND, 1988) e é muito mais complexa do que uma simples rebeldia contra a noção tradicional de feminilidade. Isto é, há uma natureza multifacetada do envolvimento das garotas em gangs e diferenciada das razões masculinas.

Pesquisa realizada por Chesney-Lind com garotos e garotas envolvidas em gangs revelou que ambos encontram nas gangs um apoio para lidar com os problemas da vida diária de suas comunidades marginalizadas. Isto é, diferentemente do entendimento de Cohen de que as subculturas juvenis representam a ‘resposta não adaptada dos jovens das classes trabalhadoras aos valores das classes médias’, o racismo, a falta de oportunidades de emprego, as relações de gênero permeiam as implicadas razões para o ingresso feminino e masculino em gangs. A gang é também uma saída social para as jovens e os jovens contra a ‘chaticice’ da vida de poucos recursos econômicos que os impede de usufruir dos bens sociais. Além disso, elas fornecem amigos e, para as garotas, uma proteção contra o abuso físico e sexual dentro de casas. No entanto, há diferenças de gênero interessantes, pois para os garotos a violência (brigas) é parte da vida da gang, mas para as garotas não. A venda de drogas é mais frequente em gangs masculinas, para ganhar dinheiro, do que em femininas. (CHESNEY-LIND, 1995) Desta forma, as análises devem ligar as relações estruturais às de gênero, classe, etnia para um entendimento mais complexo das razões pelas quais garotos e garotas ingressam em gangs. Por outro lado, as ‘delinquências’ masculina e feminina foram consideradas idênticas em violar o toque de recolher, ficar bêbado e fumar maconha, ou ainda

‘vadiar dentro de casa’ ou ‘em lugar deserto’, embora a frequência com que os atos são cometidos possa variar entre garotos e garotas.

Outro aspecto desenvolvido pelas análises feministas está relacionado ao envolvimento em brigas, pois a briga entre os jovens ajudar a construir uma imagem de virilidade dos homens em relação às mulheres. Ser o ‘mais forte’ também é um atrativo sexual para as meninas que quando saem com o mais forte, afirmam essa masculinidade. (CONAAN, 1998)

O porte de arma também estaria relacionado à construção da masculinidade. O ingresso de jovens no tráfico no Brasil, portar uma arma e ser considerado corajoso são valores importantes para os garotos diante das meninas, pois são instrumentos de sedução. “Quer ganhar uma mulher? Bota um fuzil no pescoço”. (SOARES; BILL; ATHAYDE, 2005, pp.224-225) Além disso, a pobreza, a raça/etnia, a falta de oportunidades, a baixa escolaridade, o abandono, a violência doméstica, a gravidez precoce, a baixa estima, fazem com que os garotos e garotas não tenham adolescência, pulando direto para o trabalho ou desemprego e tornando suas possibilidades de acesso a trabalho e escolas mais qualificadas muito limitadas. (SOARES; BILL; ATHAYDE, 2005)

Crítica à perspectiva de Sutherland

A perspectiva de Sutherland¹ foi também alvo de crítica feminista. Afirma Naffine (1987) que a teoria de Sutherland se propõe ser aplicável a homens e mulheres, mas quando da análise das estatísticas criminais nas quais os homens apresentam números surpreendentemente maiores que os das mulheres, as mulheres não se encaixam na perspectiva da diversidade e do conflito normativo. Conforme a teoria da associação diferencial, a criminalidade é aprendida na interação com as outras pessoas, através de gestos e posturas, o que levanta a possibilidade de enorme variação entre o que é comunicado para homens e mulheres. Nesse sentido, a socialização ajudaria a explicar as baixas taxas de criminalidade feminina. (LEONARD, 1982) Se a criminalidade é aprendida com um grupo pessoal íntimo, a família é o grupo mais próximo das mulheres, mesmo durante a adolescência. Para Sutherland, a socialização comum das mulheres em um único papel, que demanda delas atributos opostos aos valores da sociedade em geral, revela a hegemonização cultural feminina. Assim, desde a infância as meninas são ensinadas que elas devem ser boas enquanto os meninos são ensinados que devem ser rudes e duros.

A homogeneidade feminina contrasta com a diversidade da cultura geral [masculina]. O altruísmo feminino ou ‘ser boa’ diverge do egoísmo [masculino]. As restrições da

¹ Conforme pontua Anita (2008), a teoria das subculturas criminais pode ser percebida no trabalho de Sutherland para quem o crime é adequação a valores diferentes e não uma oposição a valores.

experiência feminina contrastam com a persecução ilimitadas dos ganhos do resto da sociedade [masculina]. Isto é, a perspectiva de Sutherland reforçaria as noções estereotipadas do masculino e feminino, pois as mulheres, pelo seu comportamento conformista aprendido desde a infância, não participariam da vida criminal devido às diferenças na socialização de gênero.

Sutherland afirma que os indivíduos aprendem a definir os códigos legais como favoráveis e desfavoráveis e que a sociedade americana possui normas conflitivas, possibilitando aos indivíduos cumprirem ou não cumprirem a lei. Embora as mulheres, comparadas aos homens, sejam mais cumpridoras da lei, esta afirmação deve ser relativizada em razão de fatores como classe, raça/etnia, posição social, tamanho da comunidade, etc.

Conforme o princípio da associação diferencial a pessoa se torna delinquente em virtude da maior exposição a comportamentos criminais em oposição aos não criminais. As mulheres seriam mais expostas a normas, definições e padrões desfavoráveis à violação da lei. Afirma Sutherland que provavelmente a maior diferença é que as meninas são supervisionadas mais cuidadosamente e se comportam de acordo com padrões de comportamento anti-criminal (*anti-criminal behaviour patterns*) ensinados a elas com mais cuidado e consistência que no caso dos meninos. (NAFFINE, 1987) Enquanto que as meninas são ensinadas a serem boas, os meninos, rudes e resistentes. Sutherland sugere que essas diferenças podem ter origem no fato de as mulheres ficarem grávidas e requererem mais cuidado. (LEONARD, 1982) No entanto, parece ser difícil sustentar que a grande diferença comportamental entre homens e mulheres possa ter essa origem.

A associação criminal e não criminal variam em frequência, duração, prioridade e intensidade. As estatísticas criminais entre homens e mulheres variam mesmo que pertençam a mesma comunidade, casas ou vizinhança. A posição social varia, determinando a frequência e a intensidade dos padrões de delinquência e de não delinquência ou a frequência de oportunidades para cometerem crimes. As meninas seriam mais isoladas de padrões criminais e controladas por um período mais longo que os meninos. No entanto, a crítica feminista aponta que as mulheres tendem a cometer crimes em idade mais tardia que os homens, quando se sentem mais livres da supervisão que costuma prevalecer. (NAFFINE, 1987) Ou seja, a tardia criminalidade feminina não seria explicada pela associação diferencial. Por isso, Naffine afirma que “Sutherland is neither general nor gender-neutral in his depiction of crime and society”. A teoria criminológica oferecida por Sutherland para explicar o diferente comportamento dos sexos implica a simples afirmação de que sempre que o indivíduo é do sexo feminino a diversidade cultural é extinta e os padrões anticriminais são incentivados. A

liberdade de movimento também é reduzida quando o sujeito é do sexo feminino. Assim, quando o indivíduo é do sexo masculino uma vasta gama de padrões criminais e anticriminais estão disponíveis para o aprendizado, mas as mulheres são banidas das culturas masculina e do crime, pois o seu lugar é na família. (NAFFINE, 1987) No entanto, independentemente do sexo, as pesquisas feministas demonstraram que seria a proximidade com amigos delinquentes tem conduziram a um comportamento ilegal. (NAFINNE, 1987)

Da mesma forma, as variáveis de cor, raça/etnia, condição social, influenciam o comportamento delinquente, razão pela qual a socialização diferenciada não pode explicar a diferenciação do desvio entre as próprias mulheres. (LEONARD, 1982)

Assim, as perspectivas teóricas de Cohen e Sutherland reforçariam os estereótipos de gênero.

4. Crítica às teorias do controle

Da mesma forma, as explicações formuladas pelas teorias do controle do crime, tanto em Travis Hirschi como John Hagan não superaram os estereótipos de gênero. Hirschi inverte a questão até então perguntada pelos criminólogos de ‘porque as pessoas [os homens] cometem crimes’ para ‘porque elas não cometem’. O que é problemático e problematizado é, portanto, o comportamento normal. (DIAS; ANDRADE, 1992) Assim, a tarefa dos criminólogos era explicar o comportamento em conformidade com a lei, isto é, a natureza e a força dos vínculos que ligam o indivíduo à sociedade convencional e as resistências interiores e exteriores que os levam a refrear os impulsos e obedecer a lei. Por conseguinte, explicar o desvio significa explicar as hipóteses de ruptura do vínculo social ou das resistências que asseguram o controle da força dos instintos. (DIAS; ANDRADE, 1992).

Para Hirschi, a sociedade desenvolve várias maneiras de controlar seus membros e impedir sua tendência natural ao desvio. Estas formas de controle são de quatro tipos: apego (*attachment*), compromisso (*commitment*), envolvimento (*involvement*) e crença (*belief*). Neste sentido, quanto mais uma pessoa está vinculada (apego) a pessoas convencionais (pais, amigos, professoras), mais sensível às suas opiniões e expectativas e menos provável a conduta desviante. Quanto mais comprometida e envolvida em comportamentos e instituições convencionais (emprego, estudos, carreira), mais irá calcular os custos-benefícios de viver em sociedade e usufruir das gratificações esperadas. E se a pessoa acreditar e validar as regras da sociedade convencional sua escolha será não cometer crimes. Conforme as teorias anteriores (Cohen, Sutherland) as mulheres são mais conformes, obedecem mais às regras sociais e não cometem crimes. Assim, a teoria de Hirschi sendo uma teoria da conformidade às regras

levaria, como consequência lógica, a estudar a conformidade feminina para explicar a masculina. No entanto, essa lógica não é seguida por Hirschi, que assim como os demais criminólogos, tentará provar sua tese através do estudo da conformidade masculina. Segundo Hirschi, a obediência às regras implica em um cálculo racional e sensível para não colocar em risco os ganhos de uma carreira ao ser considerado criminoso. Por conseguinte, a conformidade aparece com um admirável traço de caráter masculino. O homem é um ser racional, inteligente e enérgico. (NAFFINE, 1987)

Nas perspectivas de Cohen, Sutherland e também Parsons, a mulher é o ser conformista. A conformidade feminina é considerada passiva, não criativa, dependente e ausente de faculdades críticas. Como Hirschi muda o campo do estudo do homem criminoso para o homem conformista, mudam também as qualidades masculinas agora identificadas com a convencionalidade, mas de maneira positiva. O comportamento criminoso passa a ser um sintoma de imaturidade emocional. (NAFFINE, 1987) Por sua vez, a conformidade feminina é vista agora como ausência de realização e iniciativa, uma clara expressão da passividade feminina.

Esta conformidade será compreendida na perspectiva do maior controle informal (familiar) sobre as mulheres, enquanto que os meninos estão sujeitos a um controle formal (legal), hipótese sugerida por John Hagan. Na teoria do controle do poder (*power-control theory*) de Hagan, as mães são os primeiros agentes de socialização nas famílias. Assim, nas famílias com um equilíbrio maior de poder entre mãe e pai no trabalho – famílias equilibradas – as mães exercerão um controle menor sobre as filhas. Desta forma, o maior controle exercido sobre as mulheres deriva da estrutura patriarcal da família que diferencia o controle sobre meninos e meninas. Quanto mais patriarcal a família, maior o controle sobre as meninas e menor a possibilidade de um comportamento desviante. Desta forma, há maior diferença de gênero na delinquência quanto mais patriarcal a família. (BATES; BADE; MENCKEN, 2003). O problema é que a perspectiva de Hogan considera apenas a família tradicional formada por esposa e esposo para concluir que onde há um equilíbrio de poder, há menor diferença de gênero em comportamentos desviantes. Além disto, coloca sobre as mulheres mães, o peso da responsabilidade da socialização.

Diferentemente de Hirschi, para Hagan a delinquência agora envolve um espírito de liberação, a oportunidade de arriscar e a chance de buscar publicamente alguns dos prazeres que são símbolo do macho adulto fora da família. (NAFFINE, 1987) A delinquência para Hagan passa a ser sinônimo de independência e afirmação. A conformidade feminina é passividade, queixa, dependência e obediência. O cumprimento da lei por parte das mulheres

é visto como obediência e não como responsabilidade. Nessa linha, a obediência das mulheres é fruto da maior socialização e do maior controle a que estão sujeitas. No entanto, as pesquisas realizadas para apoiar estas teorias, juntamente com a teoria das masculinidades, não foram conclusivas. Assim, as investigações de Robert Mawby, Michael Hindelang Shover, Loy and Norland que tentaram associar os vínculos sociais mais fortes das meninas com a sua conformidade e vínculos sociais frágeis dos meninos à criminalidade, não apresentaram resultados conclusivos. Por isso, Naffine conclui que: primeiro, tornar-se mais masculino não enfraquece os laços sociais das meninas ou conduz a delinquência. Ao contrário, a masculinidade parece fortalecer os compromissos convencionais das garotas e militam contra a criminalidade. Uma forte feminilidade, entretanto, parece não estar relacionada a fortes vínculos sociais e à maior conformidade. Segundo, garotas que não são nem particularmente femininas nem masculinas em suas expectativas, têm os mais frágeis laços sociais e estão entre as mais delinquentes. Em resumo, as garotas não se enquadram nas expectativas femininas, e tampouco nas masculinas. Isto parece dizer que as expectativas femininas respondem, parcialmente, para a conformidade feminina na medida em que estão associadas à tendência de maior compromisso e apego aos outros. Isto indica que as pesquisas que tentam associar à conformidade das mulheres a menor criminalidade não produziram resultados conclusivos. Por isso, afirma Naffine que *“although there is a considerable evidence of the greater ‘bonding’ of females to society, this has yet to be linked consistently with either femininity, as conventionally conceived, or to conformity”*.

5. Crítica à teoria do controle na modernidade tardia ou à análise de Garland

No livro “A cultura do Controle” David Garland (2008) oferece uma detalhada análise histórico-cultural do desenvolvimento do controle do crime no final do último século, quando ocorreu a substituição do estado do bem estar penal (previndenciarismo penal) pelo moderno controle penal (criminologia cotidiana – *every day criminology* – e gestão de risco, dentre outras características presentes na modernidade tardia). No entanto, nesta nova cultura do controle delineada por Garland, como pontua Loraine Gelsthorpe, chama a atenção o fato de não incorporar a contribuição feminista para o entendimento do tratamento das mulheres que cometem e que são vítimas de crimes. (GELSTHORPE, 2004) Como o gênero entra nesta nova abordagem da cultura do controle?

O tratamento das mulheres dentro do sistema de justiça criminal está relacionado a uma noção ‘familista’ de justiça, que tanto tem persistido como retrocedido, ilustrando as políticas penais dualistas e polarizadas do chamado ‘punitivismo populista’, descrito por

Garland. O tratamento convencional das mulheres (ao lado do tratamento convencional de jovens) resumem as ideologias de bem-estar penais que foram amplamente deslocadas por estratégias de controle da criminalidade. Além disso, os recentes aumentos no número de mulheres condenadas à prisão são inexplicáveis e apontam para um paradoxo. (GELSTHORPE, 2008).

A segunda onda do feminismo emergiu no final dos anos sessenta e início dos anos setenta, coincidindo com a crise da modernidade e o estabelecimento do previdenciarismo penal e da penologia progressista. Mas na metade da década de setenta, o apoio ao previdenciarismo começa a ruir em virtude de forte pressão contra suas premissas e práticas. (GARLAND, 2008). Esse processo de mudança foi precedido pela crítica ao correccionalismo e pelo ataque às penas indeterminadas e ao tratamento individualizado. Isso levou a alterações importantes nas leis relativas ao julgamento, nas práticas prisionais, no livramento condicional, na liberdade vigiada e no discurso político e acadêmico sobre o crime. As críticas contra o correccionalismo nos Estados Unidos na década de setenta tinham por objeto o uso discriminatório do poder punitivo pelo sistema de justiça criminal, particularmente através do encarceramento de negros, pobres, jovens e minorias culturais, o que era escamoteado pelo modelo do tratamento individualizado. (GARLAND, 2008).

No final dos anos sessenta, a criminologia positivista (nos EUA e Grã-Bretanha) sofreu um forte ataque da crítica acadêmica, oriunda tanto da teoria rotulacionista e da etnometodologia, como do marxismo e da filosofia da ciência. (GARLAND, 2004) E é exatamente neste período que começam as críticas feministas à criminologia, atacando seu caráter androcêntrico e as explicações positivistas para a criminalidade das mulheres. Esse é o ponto acentuado por Gelsthorpe que leva a autora a perguntar: Por que Garland não apresentou as análises feministas na caracterização da crítica ao positivismo? Por que não foram consideradas como parte da crítica radical ou mesmo de forma independente? Ao que tudo indica, a inclusão poderia alterar fundamentalmente a crítica da criminologia feita por Garland, da transição do previdenciarismo-penal para uma cultura de controle. (GELSTHORPE, 2004).

O tratamento que as mulheres recebem do sistema de justiça criminal é ilustrativo. Segundo Garland, o axioma básico do previdenciarismo penal:

[...] medidas penais devem, sempre que possível, se materializar mais em intervenções reabilitadoras do que na punição retributiva [...] incluindo leis que permitiam a condenação a penas indeterminadas, vinculada à liberdade antecipada e à liberdade vigiada; varas de crianças e adolescentes informadas pela filosofia do bem-estar infantil; o uso da investigação social e de relatórios psiquiátricos; a individualização de tratamento baseada na avaliação e classificação específica;

pesquisa criminológica focada em questões de fundo etiológico e na efetividade do tratamento; trabalho social com os condenados e suas famílias; e regimes de custódia que ressaltavam o aspecto socializador do encarceramento e, após a soltura, a importância do amparo no processo de reintegração. (GARLAND, 2008. p. 104).

Gelsthorpe alerta que discurso patológico sobre o comportamento das mulheres criminosas, existente na década de sessenta, serviu ao previdenciarismo penal. A diferenciação no tratamento dos delinquentes masculinos e femininos acarretou uma série de mudanças significativas no século XIX – que vão desde as disposições especiais para o serviço das mulheres na polícia para tomar depoimentos de mulheres e crianças, aos planos para a reforma do sistema prisional feminino de modo a acomodar as suas ‘necessidades especiais’.(GELSTHORPE, 2004, p.84) Desta forma, os arranjos institucionais para as mulheres, a condenação de mulheres e o conteúdo dos regimes institucionais previstos para mulheres e meninas refletem o conteúdo do previdenciarismo penal descrito por Garland. As pesquisas feministas demonstraram que o tratamento penal das mulheres assentava-se na patologia, na domesticidade e na respeitabilidade. Essas características do tratamento feminino não eram observadas no tratamento dos homens, pois a criminalidade masculina inseria-se no discurso da normalidade e da racionalidade.

O tratamento das mulheres nas prisões durante o previdenciarismo penal evidenciava a disciplina, a infantilização, a medicalização, a feminização e a domesticidade. No entanto, essas caracterizações que informam o tratamento das mulheres nas prisões não fazem parte do relato de Garland. Se as políticas penais de reabilitação do previdenciarismo penal deram lugar a práticas mais punitivas, parece que isto não ocorreu com as mulheres. Para Gelsthorpe, as duas estratégias (reabilitação e práticas punitivas mais severas), particularmente nas sentenças de mulheres à prisão, coexistiram. Assim, o aumento da punitividade sobre as mulheres, contraditoriamente ao risco que elas oferecem, é reflexo da cultura do controle que estaria omitida na análise de Garland.

Aspecto importante do novo controle social é o ressurgimento da vítima, ou o “*victimological turn*”. Argumenta Garland, que até a década de setenta, o papel das vítimas no sistema de justiça criminal limitava-se a ser denunciante e testemunha, em vez de ser parte ativa do processo. Desta forma, os danos sofridos pelas vítimas passavam despercebidos ou não eram ressarcidos. Até recentemente, a resposta padrão do sistema era de que os interesses das vítimas se confundiam com o interesse público e que, a longo prazo, as políticas correcionistas estatais atenderiam tanto o interesse público quanto o do ofensor. Esta resposta viria a ser considerada lacônica e de credibilidade duvidosa. (GARLAND, 2008) Nos

anos 1980 e 1990, as vítimas passam a ter outro tratamento das agências policiais e do sistema de justiça, incentivadas pelos movimentos organizados das vítimas. Assim, desde os anos 1980, as agências policiais, acusatórias e judiciais incorporaram às suas políticas a prestação de informações às vítimas, o tratamento mais sensível, o oferecimento de apoio e a recompensa pelos danos sofridos. Surgem novas formas de justiça restaurativa, mediação entre o criminoso e a vítima e programas de tratamento. Às vítimas foram conferidos direitos e a participação ativa no processo. (GARLAND, 2008)

Os estudos e preocupações feministas deram uma nova atenção às vítimas e estabeleceram uma nova agenda voltada sobre as características das vítimas de crimes, as atitudes da sociedade para o crime, e os efeitos da criminalidade na comunidade. Na década de sessenta e setenta, durante a segunda onda do movimento feminista, foram criados os Movimento de Mulheres Refugiadas (*Women's Refuge Movement*) e os Centros de Crise de Estupro (*Rape Crisis*) cujo objetivo era atender as mulheres 'sobreviventes'. (GELSTHORPE, 2004, p.90). Garland silencia a este respeito.

O feminismo tem uma importante contribuição no 'aparecimento da vítima' e consequentemente, no diferenciado entendimento das agências do sistema penal. Desta forma, sustenta Gelsthorpe, talvez as respostas à 'cultura do controle' descrita por Garland tenham sido forjadas de outra maneira.

Ao justapor a discussão das vítimas com o medo do crime, Garland parece sugerir que por trás do aumento da preocupação com as vítimas está o medo do crime, pelo menos refletido pelos políticos e pela mídia. De fato, o medo do crime é um problema político e a sensação desse medo também. A sensação de medo é perceptível pelo aumento do número de grades nas casas, pelos sistemas de segurança privados, etc. Isto é, o medo de 'estranhos'. No entanto, essa preocupação não é a mesma quando se trata do reconhecimento do 'medo privado', das vítimas de violência doméstica e crianças vítimas de abuso sexual. O perigo maior para as mulheres e crianças não é externo, mas vem do interior de suas casas, é de homens da família ou familiares homens.

No entanto, argumenta Gelsthorpe, algumas medidas pró-prisão (*pro-arrest*), unidades de polícia especializadas, depoimentos em vídeo (ou 'depoimento sem dano') para crianças e o trabalho das feministas com a polícia no desenvolvimento dessas políticas contradizem um pouco a noção predominante do controle do crime e deveriam ser melhor analisadas por Garland. Por fim, Garland sustenta que há uma redefinição na responsabilidade do controle do crime, pois com o reconhecimento da capacidade limitada do estado, a comunidade aparece como uma solução para os problemas do controle do crime. (GELSTHORPE, 2004,

p.91) Nesse sentido, as iniciativas de parcerias público-privadas, de policiamento comunitário, com agências e organizações não estatais, formam uma rede informal de controle do crime que atuaria em parceria com o sistema estatal, redefinindo uma estratégia de responsabilização. No entanto, quando se analisa se essas estratégias atingem as mulheres vítimas de violência dentro de suas casas percebe-se que não estão desenhadas para tal. Assim, a análise de Garland diz respeito ao controle dos homens estranhos. Desta forma, a análise do controle feita por Garland não supera a dicotomia ‘público x privado’ (há muito denunciada pelas feministas) e mantém o olhar e as investigações sobre os processos que envolvem homens em atuação pública, reificando a tradicional visão da criminologia.

7. Crítica às teorias do desvio

A teoria do *labelling approach* (etiquetamento) também não ficou imune à crítica feminista. Desenvolvida por Howard Becker, a perspectiva do *labelling* consiste no reconhecimento do processo de aplicação e recepção da etiqueta ‘desviante’ aplicada pelos ‘empreendedores morais’, a certos grupos sociais menos poderosos da sociedade. A etiqueta é internalizada eficazmente a ponto de os ‘etiquetados’ reconstruírem sua imagem e se comportam de acordo com o rótulo recebido.

Em *Outsiders*, Becker analisa os músicos de jazz etiquetados como desviantes, embora nada em sua vida pudesse levar a esse rótulo. Mas como não se ‘enquadram’ na cultura convencional, são considerados diferentes pelos outros e também se consideram diferente dos outros.

A crítica feminista centrou-se na visão que Becker tem das mulheres dos músicos, ao retratá-las como esposas ‘quadradas’, sem nenhum atrativo. As mulheres são convencionais e, por isso, podem ameaçar a carreira do músico. Mesmo as mulheres músicas não são consideradas na análise de Becker. Como observa Naffine “*the voice or perspective of the women as musician or as wife of musician is entirely absent*”. E como esposa, ela é invariavelmente sem ‘colorido’ e conformista. (NAFFINE, 1987, p.79).

Segundo Naffine, a aplicação da teoria do *labelling* às mulheres abriu duas perspectivas em criminologia: a primeira, seria empregar a observação de perto (participante) utilizada por Becker na sua análise dos músicos masculinos para o desenvolvimento de relatos da vida das mulheres. A segunda, seria adotar a atitude de Becker de descrevê-las como apegadas à sociedade convencional, isto é, inertes, sem colorido e não atraentes. Para a autora, os poucos esforços da criminologia em aplicar a teoria do *labelling* às mulheres tomaram a segunda opção. Por isso, Naffine aponta como maior problema da teoria do

labelling approach na sua aplicação às mulheres, o modo como tem sido usada para estereotipar e desvalorizar seu sujeito. Uma abordagem ao comportamento social explicitamente concebida para impregnar o indivíduo com a racionalidade, com um sentido de propósito e intenção subjetiva, que perversamente, expurgou o agenciamento feminino.

É interessante, segundo a autora, observar que na ‘versão feminina’ da teoria do *labelling*, as mulheres não são autoras e críticas sociais como são os músicos de jazz na investigação de Becker. Não há interesse em analisar os relatos das mulheres, pois elas não são ‘interessantes’ ou não tem capacidade de desafiar ou questionar sua própria posição na sociedade, sendo concebidas como objeto ao invés de sujeitos.

8. Crítica à criminologia crítica²

A preocupação inicial da criminologia crítica com a classe trabalhadora ou com as classes subalternas, recorte dado pela incorporação do marxismo entendeu o crime como materialmente construído, cujos elementos produtores do crime, no capitalismo contemporâneo, estariam ligados às inequidades e às divisões na produção material e na propriedade. O direito asseguraria o privilégio das classes favorecidas e impedir que os subalternos mudem de posição. Assim, a lógica que permeia a criminologia é a sua preocupação com o processo estrutural da definição do crime. A criminalidade feminina, com o ingresso feminino tardio na força de trabalho feminina, era considerada ‘complementar’. Assim, as mulheres só secundariamente interessariam às análises da nova criminologia. Por outro lado, a análise a partir de uma perspectiva de classe deveria ser mais refinada para incluir as mulheres. O sexismo tem um papel diferenciado sobre o processo de criminalização. Homens e mulheres têm diferentes posições sociais dentro do capitalismo e a opressão sexual é suportada pelas mulheres em todas as classes, ao contrário da opressão econômica de homens (e mulheres) e isto deveria figurar em uma compreensão da criminalidade. (LEONARD,1982)

Quando analisado o entendimento do crime de rua como um acerto com as relações capitalistas, as mulheres encontravam dificuldade para aparecer em cena, pois não ‘acertam’ as contas com o capitalismo. Mesmo os pequenos furtos femininos não poderiam ser diagnosticados como ‘rebeldia feminina ao capitalismo’, pois elas não eram a força motriz da produção.

² Sob a denominação de criminologia crítica reúnem diversas perspectivas críticas que tiveram o marxismo como base teórica.

As formulações iniciais de Baratta também não incorporam a perspectiva das mulheres. A crítica de Marcelo Aebi (2004) aponta que a criminologia crítica de Baratta ignora por completo as vítimas. No entanto, Aebi também se conduz pelo padrão masculino, pois ao criticar Baratta, afirma que este não identificou que as primeiras vítimas da delinquência são as da própria classe trabalhadora porque moram em bairros perigosos e não podem receber medidas de proteção adequadas. Nesse sentido, as vítimas são para Aebi os homens da classe trabalhadora.) O esquecimento das vítimas não é apenas da criminologia crítica, mas de todas as criminologias (LARRAURI, 2006).

A análise marxista da nova criminologia ignora que as estruturas econômicas também são erigidas e sustentadas no gênero. A sua redefinição do crime que reconhece as divisões de poder e privilégio está intimamente ligada ao modo como a sociedade define e controla a exploração. Tratar a exploração sexual, o aborto e o comportamento sexual das jovens como crime permite a sociedade manter o controle sobre as mulheres.

As perspectivas radicais iniciais da nova criminologia tanto em Taylor, Walter e Young, como em Quinney foram cegas às mulheres e não conseguiram distinguir entre as condições de homens e mulheres na sociedade capitalista, por isso para Leonard que é impossível aplicar a criminologia crítica a qualquer entendimento sobre mulheres e crime.

As perspectivas latino-americanas, também foram pouco abertas à criminologia feminista. Não há dúvida que há um genocídio contra jovens na América Latina como aponta Zaffaroni (2012) “a criminologia está cercada de cadáveres”. Mas atrás de cada cadáver há uma mãe em sofrimento e em luta por justiça que a criminologia ou ignora ou analisa perifericamente. O impacto da violência genocida na vida dessas mulheres e o seu papel na busca de justiça também deve ser objeto de análise da criminologia atual. O genocídio em massa deixa atrás de si, não apenas os corpos, mas as mulheres negras, pobres e faveladas, enlutadas e em sofrimento eterno na busca pela justiça.

Mesmo a tentativa de Alessandro Baratta (1999) para incorporar o gênero no direito penal e na criminologia pode ser questionada. Baratta argumenta que o paradigma da definição ou da reação social foi introduzido cronologicamente na criminologia antes do paradigma do gênero, portanto, uma criminologia feminista só pode desenvolver-se, científica e adequadamente, dentro do paradigma da criminologia crítica. Para Baratta, está-se diante de uma criminologia crítica

quando a consideração dos processos de definição e de reação social vem acompanhada da desigual distribuição do poder de definição e de reação, e, paralelamente, os sistemas da justiça penal interpretados no contexto dos relacionamentos sociais de iniquidade e em conflito, podemos dizer, segundo os

critérios de classificação por mim utilizados, que estamos diante de uma criminologia crítica. (BARATTA, 1999, p. 41).

Na criminologia crítica esses processos operam dentro de uma relação social de poder, materialmente dada, onde o sistema de justiça criminal é um soto-sistema que contribui para a produção material e ideológica da desigualdade. Assim, a construção social da criminalização depende de variáveis gerais, tais como as posições de vantagem e desvantagem, de força e vulnerabilidade, dominação exploração, que influenciam a repartição desigual dos recursos do sistema criminal na proteção de bens e interesses, bem como na divisão dos riscos e das imunidades face ao processo de criminalização. (BARATTA, 1999) As variáveis, são representadas, no plano material, pelas posições sociais e no plano simbólico, pelos papéis interpretados, e são variáveis independentes (que condicionam a seletividade do sistema) e variáveis dependentes (condicionadas pela seletividade do sistema). O sistema de justiça criminal reflete a realidade social e concorre para a sua reprodução. Esta interdependência entre o sistema punitivo e a estrutura social constitui uma relação complexa. Essa complexidade é expressa pela dimensão material e simbólica de cada um dos elementos da relação (sistema punitivo e estrutura social), que se entrecruzam e se condicionam mutuamente. A complexidade ainda é percebida porque as variáveis posições sociais (gênero, etnias, instrução, etc.) entrecruzam-se das mais diversas formas, fragmentando as lutas específicas dos grupos avantajados, tanto no campo da justiça criminal como no do poder social. Por fim, a complexidade dessa relação também é revelada pela heterogeneidade dos grupos em desvantagem, tanto em relação à sua posição social, quanto ao seu ‘papel’ social.

Ressalta-se que, segundo Baratta, essa perspectiva se desenvolve dentro de uma teoria científica da sociedade, que entende ser a teoria materialista (marxista), razão pela qual insiste que ‘a questão da mulher no sistema de justiça criminal’ ou da ‘criminologia feminista’ só pode ser desenvolvida, de modo cientificamente correto, dentro desta teoria da sociedade.

Baratta, sustentado em Gerlinda Smauss, posiciona-se contra a proposta desconstrutivista do conceito de criminalidade e da criminologia propugnado por Carol Smart e Maureen Cain, pois se estas tivessem utilizado o paradigma da reação social entenderiam o conceito de criminalidade da criminologia e não tentariam ‘corrigir’ a criminalidade etiológica tradicional. Para Baratta, o que falta na perspectiva destas teóricas é o questionamento do direito penal em si, pois é este o tema central da criminologia. Por isso, Baratta afirma que

Somente uma teoria sociológica do direito penal, como a fornecida pela criminologia crítica, aliada ao uso **correto** do paradigma de gênero neste contexto, podem permitir a compreensão das ‘vantagens’ e das desvantagens das mulheres,

enquanto objeto de controle e de proteção por parte do sistema de justiça criminal. (BARATTA, 1999, p. 45). (grifei).

As afirmações de Baratta são problemáticas porque se uma criminologia feminista só pode se desenvolver corretamente dentro do paradigma da criminologia crítica significa dizer que ela não pode questionar este paradigma ou ainda, que se desenvolver uma perspectiva de gênero fora dele, não será cientificamente correta. Nesse sentido, o paradigma de gênero deve ‘integrar-se’ ao paradigma da reação social e não o contrário, conforme sugeriram Carol Smart e Maureen Cain.

O gênero é uma categoria instável (HARDING, 1993) porque é ele mesmo um conceito em desconstrução por várias perspectivas feministas. Portanto, não há um conceito ‘correto’ de gênero, mas diferentes perspectivas que podem ser úteis em um momento e não serem aplicáveis em outros. Ou ainda, o uso da categoria depende da perspectiva adotada teoricamente.

Outro problema apresentado na proposta de Baratta é entendimento de que o direito penal é um instrumento de controle do desvio masculino, enquanto que o controle informal dirige-se às mulheres. Afirma o autor:

O direito penal é um sistema de controle específico das relações de trabalho produtivo, e, portanto, das relações de propriedade, da moral do trabalho, bem como da ordem pública que o garante. [...] O direito penal, como supra-analisado, é dirigido especificamente aos homens, enquanto operadores de papéis na esfera (pública) da produção material. O seu gênero, do ponto de vista simbólico, é masculino. Mas também o sistema de controle informal, especificamente dirigido às mulheres, enquanto possuidoras de papéis no âmbito (privado) da reprodução natural, é de gênero masculino sob o ponto de vista simbólico. (BARATTA, 1999, p. 45-46).

O problema desta análise é que ela reifica a distinção público (controle formal) e privado (controle informal). Isto é, análise não sai dos limites da ‘casa patriarcal’, para usar a expressão de Harding. No entanto, essas fronteiras já foram desconstruídas pelas feministas. O controle informal explica em parte a menor criminalidade das mulheres.

Baratta afirma que a criminologia pode sim, desconstruir a noção de crime sem renunciar a ela própria enquanto disciplina, isto é, “é possível sair do reducionismo criminológico e estudar a posição da mulher no sistema de controle penal em uma perspectiva multidisciplinar” e desconstruir o conceito de criminalidade sem renunciar à função crítica da criminologia e incorporando o paradigma de gênero. Ao incorporar o gênero, a criminologia como sociologia crítica do direito penal pode caminhar além da criminologia concebida enquanto ciência dos comportamentos problemáticos, isto é, sem negar a possibilidade de comportamentos que possam colocar em perigo bens e direitos. No entanto, admitindo uma

pluralidade de construções sociais desses comportamentos, sob a ótica da interdisciplinariedade e da multidisciplinariedade parece estar concordando com Smart. Em primeiro lugar, porque a criminologia passaria a ser uma sociologia do direito penal, isto é, não seria mais uma criminologia. Segundo porque se instruiria de saberes de outras disciplinas, o que já faz parte de sua natureza multidisciplinar e assim, o fazendo, suas preocupações poderiam deslocar-se para esses outros campos de saber. No entanto, a concordância é aparente, porque na proposta de Baratta, a sociologia do direito penal tem a centralidade na sua relação com poder punitivo, enquanto que para Smart, os problemas podem ser analisados em outras disciplinas.

Considerações finais

Revisitar as críticas feministas às criminologias permite reconhecer o paradigma masculino que norteou a sua construção. Mas também permite pensar que a desconstrução operada pelo feminismo apresenta-se como uma ponte para um diálogo que necessita ser aprofundado, pois se a criminologia tem mecanismos de análise importantes para o estudo das violências (interpessoal, institucional e simbólica), o feminismo com o seu olhar de gênero, raça/etnia, sexualidade, redimensiona o campo de estudos.

Reconhecer a base androcêntrica sobre a qual foram construídas as principais correntes criminológicas permite caminhar em direção a um diálogo que tem sido truncado, mas que pode ser pensado a partir de dois saberes que têm muito a contribuir para a deslegitimação dos sistemas de controle que operam sobre corpos femininos e masculinos.

Referências

- AEBI, M.F. Crítica à criminologia crítica: uma leitura esceptica de Baratta. In PEREZ-ALVAREZ, F. (Ed.). *Serta in Memoriam Alessandri Baratta*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2004
- BARATTA, A. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. *In Criminologia e Feminismo*, 1999, p. 19-80
- BATES, K.; BADE; MENCKEN F. Family Structure, Power-Control Theory, and Deviance: Extending Power-control Theory to Include Alternate Family Forms. *Western Criminology Review* 4, [s.l.], n. 3, p.170-190, 2003.
- CAMPOS, C.H. Ciências Criminais: um campo ainda masculino? *Boletim de Ciências Criminais*. São Paulo: IBCCRIM, ano 24, no.280, março/2016, p.2.
- CANAAN, J. E. Is “doing nothing” just boys’ play? Integrating feminist and cultural studies perspectives on working-class young men’s masculinity. In: DALY, Kathleen; MAHER, Lisa (Eds). *Criminology at the crossroads: feminist readings in crime and justice*. Oxford University Press, 1998.

CHESNEY-LIND, M. Girls, gangs and violence: reiventing the liberated female crook, In CHESNEY-LIND, M. HAGEDORN, J. *Female gangs in America: essays on girls, gangs and gender*. Chicago: Lake View Press, 1999, p. 295-310.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Limitada, 1992.

GARLAND, D. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2008.

GELSTHORPE, L. Back to Basics in Crime Control: Weaving in Women. A gendered reading of David Garland's analysis of *The Culture of Control*. *Critical Review of International Social and Political Philosophy*, v. 7, n. 2, p. 76-103, Summer 2004.

JOE, K.; CHESNEY-LIND, M. Just every mother's angel: an analysis of gender and ethnic variations of youth gang membership. In: DALY, K.; MAHER, L. (Eds.) *Criminology at the crossroads: feminist readings in crime and justice*. Oxford: Oxford University Press, 1998.

LARRAURI, E. *Una defensa de la herencia de la criminología crítica: a propósito del artículo de Marcelo Aebi Crítica de la Criminología Crítica: una crítica esceptica de Baratta'*. Madrid: Revista de Derecho Penal y Criminología, 2006.

LEONARD, E. *Women, Crime and Society: a critique of theoretical criminology*. New York: Longman, 1982.

MESSERSCHMIDT, J. From patriarchy to gender: feminist theory, criminology and the challenge of diversity. In: RAFTER, N.; HEIDENSOHN, F. (Eds.) *International Feminist Perspectives in Criminology: engendering a discipline*. Buchingham: Open University Press, 1995

MILLER, W. Lower Class Culture as a Generating Milieu of Gang Delinquency. *Journal of Social Issues* n. 14, 1958, p. 5-19.

NAFFINE, N. *Female Crime: the construction of women in criminology*. Australia: Allen& Unwien, 1987.

OLMO, Rosa (Coord.). *Criminalidad y criminalización de la mujer en la region andina*. Venezuela: Editorial Nueva Sociedad, 1998.

SMART, C. *Woman, Crime and Criminology: a feminist critique*. London: Routledge & Kegan Paul, 1976.

SOARES, L.E.; BILL, MV. ATHAYDE, C. *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

SUTHERLAND, E. White Collor Crime. *American Sociological Review*, London, v. 5, n. 1, feb. 1940.

ZAFFARONI, R. E. *Saberes Críticos: a palavra dos mortos*. São Paulo: Saraiva, 2012.